



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>Nº</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **MESA DIRETORA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE  
INCENTIVO À APOSENTADORIA DOS  
SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO.**

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o **Presidente**, com base no Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA), com o objetivo de estimular a aposentadoria dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Cuiabá, que tenham cumprido os requisitos legais e voluntariamente venham a aderir ao Programa.

**Art. 2º** Pode aderir ao PIA o servidor efetivo da Câmara Municipal de Cuiabá que se encontrar em atividade e já houver preenchido na vigência do Programa, todos os requisitos para sua aposentadoria, exceto aquele:

I - cujo pedido de aposentadoria tenha sido deferido e esteja pendente apenas de publicação;

I - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

**Art. 3º** O incentivo de que trata esta Resolução consiste na dispensa de gozo de quaisquer benefícios não usufruídos pelo servidor até a publicação desta Resolução, incluída a licença prêmio e férias, tendo o servidor direito a concessão, a título de indenização ao recebimento dos valores correspondentes a tais direitos e quaisquer outros benefícios, a serem apurados no ato aposentatório.

§ 1º Caso a soma resultante dos valores mencionados no *caput* deste artigo não atinja o valor individualizado por servidor no montante de R\$70.000,00 (setenta mil) reais, a diferença será acrescida pela Administração como incentivo a ser concedido, considerando o que for mais vantajoso para o servidor.

§ 2º O montante apurado das verbas indenizatórias conforme previsto neste artigo será pago no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato de Aposentadoria.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300340036003000200330037005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<b>Nº</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	
AUTOR: <b>MESA DIRETORA</b>			

§ 3º Sobre as verbas de natureza indenizatória, decorrentes do incentivo de que trata esta Resolução, não incidirão quaisquer descontos, inclusive Imposto de Renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

**Art. 4º** O prazo final e improrrogável para adesão ao Programa dos servidores que preencheram os requisitos legais será até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução.

**Art. 5º** A Tramitação do processo de adesão ao PIA, no âmbito interno da Administração da Câmara Municipal de Cuiabá, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Os fatos supervenientes, capazes de comprometer o prazo previsto no *caput* deste artigo, deverão ser justificados nos autos do processo pertinente pela autoridade responsável.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões Ver. Paulo de Campos Borges.

**Assinado digitalmente**

VEREADOR CHICO 2000 - PRESIDENTE

Demais membros da Mesa Diretora: Ver. Rodrigo Arruda e Sá (1º vice-Presidente); Ver. Sarg. Vidal (2º Vice-presidente); Ver. Adevaír Cabral (1º Secretário); Ver. Wilson Kero Kero (2º Secretário)

**Os autores que subscrevem assinam digitalmente**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300340036003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>Nº</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: <b>MESA DIRETORA</b>		

**JUSTIFICATIVA**

A presente matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora conforme os termos regimentais, que regulamenta a concessão de incentivos à Aposentadoria dos Servidores, denominado PIA.

O programa visa impulsionar a aposentadoria daqueles servidores que já cumpriram mais que o tempo de serviço necessário para alçar sua aposentadoria e faz com que a gestão fique mais ágil e com as contas mais equilibradas visto que os servidores mais novos têm remuneração menor, em razão da posição na carreira do que aqueles que já trabalharam mais de 35 anos (no caso dos homens) e mais de 30 anos, no caso das mulheres em prol do serviço público.

Ao mesmo tempo em que traz equilíbrio para a gestão também reconhece a valia do trabalho destes servidores ao longo do tempo de seu labor para o Poder Legislativo ao lhes promover um incremento na aposentadoria.

Com tais considerações solicitamos aos nobres pares a aprovação do projeto em apreço.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300340036003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

